

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº. _____

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REMODELAÇÃO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA

Pelo presente Contrato de Prestação de serviço para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REMODELAÇÃO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 07.633.188/0001-69, com sede localizada na Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro, IRAUCUBA/CE, neste ato representada pela Sra. Raquel Lopes Braga, Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, brasileiro, portador do Registro Geral Nº. 2008357867-0 CE, inscrita no CPF/MF sob o Nº. 456.554.803-87, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. _____, com sede na _____, Nº. ..., Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, _____, _____, portador do Registro Geral Nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o Nº. _____, residente e domiciliado na _____, Nº. ..., Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REMODELAÇÃO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, de acordo com as condições estabelecidas no edital e anexos, partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem como fundamento o Edital de Concorrência Pública Nº. 2016.05.24.01, devidamente homologada pela Senhora Secretária de Infraestrutura, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, que será pago de acordo com a medição dos serviços realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente, que deverá ser apresentada à Fiscalização da **CONTRATANTE**, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela **CONTRATADA**.

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

- 3.2. O valor do fator de multiplicação único (Fator K) a ser aplicado sobre os Preços Unitários por Atividade será de(.....).
- 3.3. Serão pagos com os materiais e equipamentos o valor de R\$.....(.....).
- 3.4. Serão pagos com a mão de obra o valor de R\$(.....).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa resultante desta Licitação ocorrerá à conta de dotações consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de IRAUCUBA, exercício 2016, assim detalhada:

SECRETARIA	PROGRAMA	ELEM. DE DESPESA
Municipal de Infraestrutura	1001 15 452 0031 2.080, com recursos da Contribuição de Iluminação Pública (Fonte 012)	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo deste Contrato oriundo dos serviços objeto deste Edital será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da “Ordem de Início dos Serviços”, expedida pela CONTRATANTE.

5.2. O prazo para execução dos serviços oriundos deste Edital poderá ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes contratadas até o limite estabelecido pela Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações subsequentes.

5.3. Reserva-se, desde já à CONTRATANTE, o direito de, a seu exclusivo critério, objetivando assegurar e avaliar a necessidade operativa do sistema de iluminação pública, emitir “Ordens Parciais de Início de Serviços” ou “Ordens de Início de Serviços Específicos”.

5.4. Para os Serviços de Manutenção a CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos:

- 5.4.1 De 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento do protocolo para executar os “Serviços de Rotina”, com o lançamento no sistema informatizado, podendo ainda a Prefeitura Municipal de IRAUCUBA solicitar atendimento em 24 (vinte e quatro) horas em até 10% (dez por cento) dos protocolos recebidos diariamente;
- 5.4.2 De 05 (cinco) dias corridos para a substituição, correção de posição ou instalação de unidade a partir da constatação pela Ronda ou solicitação da Prefeitura Municipal de IRAUCUBA;
- 5.4.3 De 15 (quinze) dias corridos para a remoção de unidade a partir da solicitação da Prefeitura Municipal de IRAUCUBA;
- 5.4.4 De 05 (cinco) dias corridos para a supressão de unidade a partir da solicitação da Prefeitura Municipal de IRAUCUBA;
- 5.4.5 De 10 (dez) dias corridos para “Serviços Corretivos”, podendo ser ampliado a critério da Prefeitura Municipal de IRAUCUBA;
- 5.4.6 De 05 (cinco) dias corridos para retirada de materiais sob guarda de terceiros a partir da solicitação da Prefeitura Municipal de IRAUCUBA;
- 5.4.7 De 30 (trinta) dias corridos para a apresentação de orçamento e/ou projeto quando a pedido da Prefeitura Municipal de IRAUCUBA ou de terceiros;
- 5.4.8 De 10 (dez) dias corridos para apresentar resposta por escrito, de comunicação escrita (fax, ofício, correio eletrônico, etc.) encaminhado pela Prefeitura Municipal de IRAUCUBA;
- 5.4.9 De 08 (oito) dias corridos para comunicação das situações previstas no item “Situações a serem Corrigidas ou Comunicadas” do presente Termo.

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

5.5 Para os serviços de Remodelação, Eficientização e Ampliação, os prazos de execução serão definidos e indicados pela CONTRATANTE, na emissão das Ordens de Serviço.

5.6 A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da medição pela CONTRATADA, para a referida aprovação

5.7. No caso dos serviços de eficientização e ampliação, o atraso na prestação de serviços no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados em requerimento, antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS

6.1. DEFINIÇÕES

6.1.1 As definições para os fins deste Contrato, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, são as utilizadas no Projeto Básico do Edital de Concorrência Pública No. .

6.2.1 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- a) Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Contrato e dos Anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;
- b) No caso de divergência entre este Contrato e os Anexos, prevalecerá o disposto no neste Contrato;
- c) No caso de divergência entre os Anexos, prevalecerão aqueles emitidos pela CONTRATANTE; e
- d) No caso de divergência entre os Anexos emitidos pela CONTRATANTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

6.2. BENS DA CONCESSÃO

6.2.1. Integram a Concessão os equipamentos, tais como ativos das redes de alimentação (fiação, transformadores, disjuntores, fusíveis etc.) e operação e uso (luminárias públicas) de energia elétrica constantes da rede de iluminação pública e decorativa, utilizados na prestação dos serviços concedidos e que serão considerados como Bens da Concessão, deverão, no mínimo, atender às especificações descritas no Anexo 2 deste Contrato.

6.2.2. Caberá a CONTRATADA dimensionar a quantidade necessária de equipamentos para executar os serviços nas condições exigidas neste Contrato.

6.2.3. Uma vez transcorrida a vida útil dos Bens da Concessão, a CONTRATADA deverá proceder a sua imediata substituição, observada a obrigatoriedade de continuidade da prestação dos serviços da Concessão e o disposto na Subcláusula 6.2.4abaixo.

6.2.4. A CONTRATADA declara ter pleno e inequívoco conhecimento especificações mínima dos equipamentos, conforme ANEXO II do Edital da Concorrência Pública que originou este Contrato, sendo sua responsabilidade a aquisição, instalação, operação e manutenção desses equipamentos.

6.2.5. A substituição de qualquer tipo de equipamento ou modificação da especificação referida neste Contrato, deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apreciação de requerimento formal apresentado pela CONTRATADA, que deverá ser instruído com a justificativa da alteração pretendida e os meios que comprovem a sua adequação aos indicativos e especificações dos serviços, referidos no Anexo II do Edital de licitação.

6.2.6. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da natureza e das condições dos Bens da Concessão que lhe serão transferidos pela CONTRATADA na Data da Assunção, para os quais assume a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

6.2.7. A alienação ou transferência de posse dos Bens da Concessão pela CONTRATADA somente será permitida quando previamente autorizada pela CONTRATANTE e não comprometer a continuidade dos serviços prestados e desde que a CONTRATADA proceda a sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

6.2.8. Todos os Bens da Concessão ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONTRATADA no Prazo da Concessão de acordo com os termos da legislação vigente.

6.3. USO DE BENS REVERSÍVEIS

6.3.1 No ato do firmamento do contrato, existindo bens a serem revertidos, os mesmos serão obrigatoriamente elencados e especificados no Anexo 01 deste instrumento contratual, ficando a CONTRATADA ciente das seguintes disposições:

(i) Pertencerão a CONTRATANTE todas as obras, melhorias, benfeitorias e acessões realizadas pela CONTRATADA em relação aos bens reversíveis.

(ii) A CONTRATADA utilizará os bens reversíveis exclusivamente para executar o objeto do CONTRATO.

(iii) Os bens reversíveis deverão ser permanentemente inventariados pela CONTRATADA.

(iv) Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, deverá a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, até os 60 (sessenta) dias corridos da assinatura deste contrato, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os bens reversíveis.

(v) A alienação, substituição ou descarte dos bens reversíveis deverá ser previamente autorizado pela CONTRATANTE, e somente será permitida quando não comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços prestados e desde que a CONTRATADA proceda a sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

(vi) No caso da CONTRATANTE não concordar com a alienação, substituição ou descarte do bem, a CONTRATADA deverá reparar a situação de modo a atender às exigências da CONTRATANTE.

(vii) A CONTRATADA deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos bens reversíveis, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

(viii) No caso de dano, de quebra ou extravio dos bens reversíveis, a CONTRATADA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem no menor prazo possível.

6.4. Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas.

6.5. A CONTRATADA ainda assume:

a) Apresentar às suas próprias custas em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Ordem de Serviço o georeferenciamento de todos os pontos de iluminação pública, com suas respectivas especificações (tamanho do braço, tipo e potência de lâmpadas e reatores);

b) Cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho e pelas especificações da CONTRATANTE na execução dos serviços;

c) Fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora;

d) Manter os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, especialmente as máquinas e o veículo de transporte dos empregados, de forma a evitar acidentes de trabalho e atraso na execução dos serviços respectivamente, assegurando os resultados esperados;

e) Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços;

f) Dispor e fazer uso de material e equipamentos de proteção – isolamento – e de segurança pessoal, necessários e obrigatórios a execução destes serviços;



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

- g) Fazer cumprir os limites de horários dos serviços, devendo a carga de trabalho semanal ser de quarenta e quatro horas – 44 h –, de conformidade com o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho, devendo a todo trabalho que se fizer necessário além da carga semanal alíquotas referida, executados nos dias de sábados, domingos e ou feriados, serem pagos como horas extras, por conta exclusiva da empresa licitante vencedora;
- h) Competirá à CONTRATADA, a admissão e dispensa de empregados dentro das exigências das leis trabalhistas, em conformidade com a Convenção Coletiva dos Eletricitários do Ceará - IRAUÇUBA;
- i) Manter em seu quadro de empregados todas as atividades requisitadas necessárias a execução dos serviços, devidamente registrados, com comprovação mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, dos depósitos do Fundo de Garantia e da GEFIP;
- j) Todos os profissionais registrados deverão ter comprovada experiência na atividade registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social, com no mínimo seis – 06 – meses de registro na atividade, deverão ser idôneos e de boa apresentação;
- k) Afastar, dentro de vinte e quatro horas – 24 h – da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer a CONTRATANTE, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, que não apresentar qualidade, rendimento e experiência na execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da empresa licitante vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;
- l) Fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança que emanarem da CONTRATANTE por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) Refazer, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização da CONTRATANTE, se responsabilizando inclusive pelos materiais e mão-de-obra a serem empregados e corrigindo os serviços não aprovados pela fiscalização;
- n) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- o) Fornecer sistema especializado e informatizado de atendimento de reclamação e ordens de serviço e a emissão de relatórios estatísticos necessários, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos no ANEXO I – Projeto Básico”.

6.6. Permitir e facilitar à fiscalização e supervisão da CONTRATANTE a inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

6.7. A CONTRATADA deverá fazer um relatório – Livro Diário de Serviços – para o registro diário de todas as ocorrências dos serviços. Deverão ser anotados os serviços, a mão-de-obra – número de empregados e atividades respectivas – os materiais empregados e também qualquer fato referente à obra como: intempéries, mudanças, adaptações, todas as visitas realizadas a obra, entre outras. O fiscal deverá assinar juntamente com o engenheiro responsável pelos serviços o Livro Diário de Serviços.

6.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela CONTRATANTE.

6.9. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as determinações da CONTRATANTE.

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

6.10. Para a perfeita consecução do objeto do presente contrato, faz-se necessário o acompanhamento de um engenheiro habilitado conforme previsto, devendo este responsável estar presente obrigatoriamente durante os acertos, formas, métodos e detalhamentos para a execução dos serviços, bem como apresentar qualquer interferência em tempo hábil, para que a CONTRATANTE tome as devidas providências na solução destes, ficando responsável ainda pela execução dos serviços ora contratados, com capacidade e poderes bastantes para representar a CONTRATADA perante a Fiscalização da CONTRATANTE e resolver quaisquer questões inerentes aos serviços.

6.11. A CONTRATADA deverá registrar o contrato dos serviços no CREA, e caso o Engenheiro não seja o responsável direto pela empresa, deve-se fazer uma ART de desempenho de cargo para o profissional que acompanhará os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços objeto deste Contrato serão contratados sob o regime de empreita de execução indireta por preços unitários e, aferidos e pagos em parcelas regulares e mensais, mediante "Ordem(ns) de Início de Serviços".

7.2. Na execução deste Contrato, os preços unitários contratuais serão os constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, com data base correspondente à data da apresentação da proposta, computada os reajustamentos devidos, caso sejam necessários.

CLÁUSULA OITAVA - GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O Planejamento, frequência e horários dos serviços são os constantes da proposta da CONTRATADA, que, entretanto, poderá receber da CONTRATANTE sugestão para sua maior eficiência e/ou que propiciem a melhoria da qualidade dos serviços.

8.2. Os setores, frequências e horários propostos pela CONTRATADA deverão ser rigorosamente cumpridos. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias nos planos de serviços deverão ser devidamente justificadas e aceitos pela CONTRATANTE, para serem implantados no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação, por escrito, devendo a CONTRATADA adequar-se às novas necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato caberá ao Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura, cabendo a este a delegação da fiscalização técnica e administrativa (documental). Nos impedimentos e/ou afastamentos legais do fiscal titular, suas funções serão desempenhadas pelo substituto designado através de Portaria expedida pelo Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Todos os serviços executados no sistema de Iluminação Pública serão sujeitos à fiscalização por parte da CONTRATANTE a cargo de pessoal designado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a CONTRATADA é obrigada a permitir o acesso às dependências onde se desenvolvem os serviços do presente Contrato a ser celebrado.

10.2. A CONTRATANTE poderá manter, para a fiscalização dos serviços contratados, técnicos, credenciados junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

10.3. Após a comunicação da execução e do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para aceitação, podendo a CONTRATANTE rejeitá-los no todo ou em parte em função das inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para a CONTRATANTE.

10.4. A fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato, Projeto Básico e tudo que se fizer necessário para a execução do contrato e de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que poderá:

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

- a) Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, que solicitar propina, fizer uso de drogas ou bebida alcoólica, faltar com urbanidade para com os munícipes ou estiver envolvido na captação ou triagem do lixo;
- b) Exigir a imediata retirada do serviço de qualquer trabalhador que não estiver usando uniforme completo EPI ou EPC adequado às suas funções;
- c) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, se os já executados não tiverem sido satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente;
- d) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste contrato.

10.5. A fiscalização poderá determinar a aferição das taras dos veículos utilizados nas atividades objeto do contrato, de forma permanente e/ou periódica.

10.6. A CONTRATANTE poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo formalmente consignado nos autos e comunicado à CONTRATADA, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

10.7. Ao fiscal do contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

10.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Fiscal do contrato, em tempo oportuno, a Secretária da Secretaria Municipal de Infraestrutura competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços somente serão recebidos quando executados perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que integram o Contrato.

11.2. Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas verificadas no ato de seu recebimento, deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas no instrumento contratual.

11.3. A reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução e a consequente correção não implica no perdão ou alteração das multas respectivas.

11.4. A fiscalização, após o término da vigência contratual e ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, que providenciará a designação da Comissão de recebimento para lavrar o "Termo de Encerramento Contratual".

11.5. O Termo de Encerramento Contratual emitido pela CONTRATANTE será assinado pelas partes e constará:

11.5.1. Atestado de atendimentos pleno às disposições do Contrato e da execução dos serviços;

11.5.2. Quitação plena pela CONTRATADA das importâncias relativas às faturas recebidas e emitidas contra a CONTRATANTE.

11.6. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIÇÕES

12.1. As medições serão elaboradas mensalmente pela CONTRATADA, no último dia do mês de execução dos serviços, a partir dos relatórios ou boletins diários de quantitativos e serviços, elaborados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de levantamentos realizados em função de cada atividade realizada.

12.2. As faturas, a serem apresentadas em 03 (três) vias, relativas às medições serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição e memória de cálculo.

12.3. Ocorrendo divergência no faturamento, a Secretaria Municipal de Infraestrutura devolverá as Notas Fiscais/Faturas e folhas de medição à CONTRATADA para correção. Neste caso, a CONTRATANTE terá

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

até 15 (quinze) dias corridos para processar o pagamento, contados da reapresentação e aceite das mesmas.

12.4. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, juntamente com a CONTRATANTE. Para isso, devem ser considerados os serviços executados somente até dia o último dia do mês anterior da data da entrega. As medições não entregues até esta data serão cadastradas como de valor ZERO e o valor constante no cronograma financeiro, referente a esse período, será automaticamente transferido para o período posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

13.1. Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em moeda corrente nacional, contra a apresentação de faturas mensais encerradas no último dia do mês da execução dos serviços, e entregues a fiscalização da CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos referidos serviços, para que sejam realizados os pagamentos até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente seguinte ao da medição e execução dos serviços, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA.

13.2. De cada uma das faturas serão retidos os valores do imposto sobre serviços (ISS) devido sobre os serviços executados, e as multas que porventura possam existir.

13.3. De cada uma das faturas serão retidos os valores do imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) devidos sobre os serviços executados, e as multas que porventura possam existir.

13.4. De cada uma das faturas serão retidos os valores do imposto sobre o INSS devido sobre os serviços executados, e as multas que porventura possam existir.

13.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

13.6. O não pagamento dos valores devidos das faturas à CONTRATADA, ou parcelas destas, até o prazo estabelecido, acarretará no pagamento por parte da CONTRATANTE de Encargos Contratuais Financeiros com a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela de fatura com atraso superior a 30 (trinta) dias, mais juros de mora real de 1% (um por cento) ao mês, mais correção pelo IGP-M calculado *pro-rata tempore*, desde a data de encerramento da fatura até a data da efetiva quitação dos valores devidos.

13.7. O pagamento se dará de forma parcelada, de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE, referente a cada medição, bem como da conferência da nota fiscal com o devido atesto, em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, apresentada em 03 (três) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, acompanhadas do recibo no qual deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para fins de emissão da respectiva ordem bancária de pagamento;

13.8. O pagamento poderá ser susgado caso ocorra inadimplemento das obrigações da CONTRATADA e/ou erros, vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago. Poderá ainda ser susgado o pagamento, no todo ou em parte, no caso de existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE ou descumprimento de qualquer obrigação legal.

13.9. Antes da efetivação do pagamento, será verificada a situação da CONTRATADA relativamente à comprovação da regularidade dos encargos sociais (GEFIP, CERTIDÃO CONJUNTA FEDERAL/DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, INSS, FGTS E CNDT-CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS), devendo o resultado desta consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo.

13.10. Não ocorrerá pagamento da fatura, em nenhuma hipótese, suspendendo-se os prazos supracitados de pagamento da fatura, caso a CONTRATADA esteja inadimplente relativamente à comprovação da regularidade dos encargos sociais estipulados no item 14.9.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

14.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do Objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel, salvo quando justificadamente, para a melhor qualidade, segurança e necessidades especiais do Objeto.

Parágrafo primeiro. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, implicam na celebração de aditamento.

Parágrafo segundo. A alteração de valor contratual, decorrente do empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. CONTRATANTE:

15.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

15.1.2. Autorizar os orçamentos;

15.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

15.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, pertinentes aos serviços a serem executados;

15.1.5. Não permitir que outrem execute os serviços contratados;

15.1.6 Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado;

15.1.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. CONTRATADA:

Para a execução do determinado, a CONTRATADA se obriga administrativamente a:

16.1.1 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação, executando fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

16.1.2. Assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o Projeto Básico e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.

16.1.3. Obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.

16.1.4. Responde exclusivamente por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

16.1.5. Responde pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegura os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

16.1.6. Divulgar a CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;

16.1.7. É obrigada a participar de reuniões, convocadas pela CONTRATANTE, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentarem, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos.

16.1.8. Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve conter o número do contrato, período de medição, e outras informações que se fizerem necessária, tais como a Planilha de Medição e memória de cálculo, conforme modelos a serem fornecidos pela fiscalização da Prefeitura;

16.1.9. É obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a CONTRATANTE venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

16.1.10. É obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros.

16.1.11 De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a CONTRATADA deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

16.1.12. Deverá submeter à aprovação da Prefeitura Municipal de IRAUCUBA texto descritivo indicando a metodologia de execução dos serviços de ronda, em até 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Início.

16.1.13. Deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:

- a) Livro de Registro de Empregados e cópia do registro na CTPS;
- b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- c) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- d) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- e) FEEPI – Ficha de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais.

Para a execução do determinado, a CONTRATADA se obriga tecnicamente a:

16.1.14. Responsabiliza-se pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, devendo manter a qualidade e a regularidade dos serviços contratados;

16.1.15. Deverá manter em arquivo todas as fichas de serviços executados durante a vigência do contrato;

16.1.16. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;

16.1.17. Deverá assumir quanto aos materiais retirados das unidades de iluminação, a responsabilidade e o custeio pela respectiva guarda transporte e descarga nos locais designados pela CONTRATANTE, conforme definido no Projeto Básico.

16.1.18. É obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, dos passeios, leitos carroçáveis e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados pela CONTRATADA.

16.1.19. Obriga-se a fornecer e manter nos locais das obras dos Serviços de Ampliação, uma placa de identificação com dimensões, dizeres e logotipos no padrão a ser informado pela CONTRATANTE.

16.1.20. Correr por sua conta exclusiva a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

16.1.21. Manter em seu quadro, durante os períodos de execução, todos os empregados para as atividades necessárias à execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados, registrados nos termos da Convenção Coletiva dos Eletricitários do Estado do Ceará.

16.1.22. Responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

16.1.23. Exclusivamente, todas as gestões junto a terceiros, como órgãos públicos (polícias militar e civil, trânsito, água e esgoto), prestadoras de serviços públicos e empresas privadas (gás, telefonia, TV a cabo, etc.) no intuito de registrar, projetos e autorizações, liberar/isolar/proteger áreas, circuitos, interferências, etc., visando o desenvolvimento de todos os trabalhos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS SEGUROS

17.1. Durante o Prazo da Concessão, a CONTRATADA deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro indicadas abaixo, conforme condições estabelecidas pela CONTRATANTE e de acordo com a legislação vigente: